

Em 18 de Fevereiro de 1788

Alto e Ex.^{mo} Sr. Representado a
 S. Mag.^{de} a Junta da Real Faz.^{da} da Capitania
 de Goiaz, a grande decadencia em que achava aquella fa-
 zenda, e por consequencia a Real, na diminu-
 sao dos seus rendim.^{tos}, e augm.^{to} das suas despesas, e ultri-
 mamente exporre na sua conta de 9 de Dezembro de
 1786, nao so o decadente estado dos rendimentos da
 mesma Faz.^{da}, e impossibilidade da sua cobrança, mas
 igualmente as extraordinarias despesas q^{as} nao pode
 satisfazer, so pela falta de arrecadação dos seus rendi-
 mentos, mas tambem por serem muito excessivas a res-
 peito dos rendim.^{tos}, offerecendo hum Plano p.^o a refor-
 ma das mesmas despesas, sem prejuizo dos seus res-
 pectivos expedientes.

Em s. lugar exporre, q^{uo} sendo requerido pelo
 Procurador da Real Faz.^{da}, se mandassem passar
 Mandados de Prazo contra os devedores da Real
 Faz.^{da}, q^{ue} nao haviam contribuido com as quartas q^{ue} lhe
 haviam assignado por conta do q^{ue} deviam, e q^{ue} nao seguiram
 sendo o juizo comprimentos de Ouro, e Prata, na forma
 q^{ue} manda a Ley do Reyro, por ser o arbitrio mais
 prudente e moderado, atentas as circunstancias em
 que se achava a mesma Faz.^{da} p.^o suprir a penuria de
 Prata, e outras indispensaveis despesas, se havia af-
 sentado na mesma Junta q^{ue} a vista do asento da Carta
 da Suplicação, tomado sobre o S.^o 19 da Ley de 20 de Ju-
 nho de 1774, pelo qual foram exentos do prazo os par-
 ticulares, q^{ue} seg.^{do} a mesma Ley do Reyro se conservavam
 nella a requerim.^{to} dos seus Creditores ate pagarem; e que
 nao podia ser das Pias Intenções de S. Mag.^{de} excluir
 desta graça os seus devedores, q^{ue} nao occultassem dolosa-
 mente os bens com q^{ue} podiam satisfazer o q^{ue} deviam e que
 nestas circunstancias gozassem da graça do referido
 asento, por tambem se reconhecer q^{ue} a principal cau-
 za desta falta, procede da grande decadencia de todas
 as Fabricas de minerar, por em q^{ue} todos aquelles q^{ue} sendo
 requeridos nao apresentarem os melhores bens q^{ue} p^ossam,
 ou supmittam evictim.^{te} q^{ue} occultam, se execute contra esta a

Rigorosa pruzis.

Em seguindo lugar, e pelos fundamentos referidos mostra aquella Junta q' por cauza desta grande decadencia, como tambem por não chegarem os rendimentos p' suprir as arcaçadas de despezas daquelle Capitania, se achava a. Faz. Real em grande atrazo, sem poder pagar as q' estavam vencidas até o fim do anno del 185, q' importao 108: 75: 1/2 & 102 rs., não obstante exceder a collectão dos dividendos activos ás passivas na quantia de 59: 73: 1/2 & 182 rs., por q' este excessu, e ainda as mesmas dividendos activas com grande difficuldade, e demora se poderao cobrar pela indigencia dos devedores, procedida pela diminuição das Escravas, por não entrarem outras de novo p' suprirem a falta dos q' morrem, e se vão aniquilando, e poderemse conservar algumas pequenas Fabricas de mineração, q' são o unico e principal maneyo daquelle Capitania se persuadia aquella Junta q' o unico meio de o correr, e remediar esta perjuicia, era a reforma das despezas, e q' procedia em objectos q' não cabião nas suas facultades, e os representava a S. Mag. na forma seguinte.

Que havendo naquelle Capitania dois Juzaes de Ordens, com 828 & 1/2 cada hum de soldo, e mantimentos do Cavallo, q' seria sufficiente hum só com menos despeza pela pequena occorrençia de negocios q' há naquelle Capitania.

Que a Companhia de Aragoes tem dois Capitães, hum reflectivo, e outro agregado, com 760 & 1/2 de soldo, sem q' tenhao exercicio, por nunca haver occazião em q' se ajunte a d' Companhia, por estar sempre destacada, e q' sendo inutilis, os poderia S. Mag. emprovar em outra parte, aonde fosse mais necessarias. Que tem 2 Theneres na mesma forma com 720 & 1/2 de soldo cada hum, q' ao menos hum he de necessario, assim como os Capitães, por q' p' Thife da Companhia, basta hum, ou o. Offeres com a reforma no soldo q' tem de 576 & 1/2. Que alem de 8 Cabos, se compoem de 60. Soldados, e q' cada hum faz de dep. 172 & 1/2 rs., e q' sendo a S. Mag. servida diminuir he alguma cousa, como se praticou com os

Capitania de Minas Geraes, q̄ com esta diminuição se poderia augmentar o numero das Praças, o q̄ era necessario p̄ fortalecer as Condições nos Registos. Que também tem hum Tambor effectivo, q̄ he Escrivo do Capitam, e faz de despeza em Soldo, Fardamento, Ferragem do Cavallo, e Farinha cada anno 3178797½, quando com muito menor quantia por humra só vez se podia comprar hums similhante, e ainda q̄ o não houvesse, pouca ou nenhuma falta faria.

Que a Companhia de Pedestres tem hum capitam com 48000 de Soldo, q̄ esta na mesma circumstancia q̄ os da Companhia de Aragoes. Que tem 3 Alferes, com 188000 de Soldo, e Farinha q̄ humra só bastava; e q̄ tem hum Sargento, hum Turma, e 137 Praças de Soldados, com diferentes e modicos soldos, cujo numero, como não he Tropa com regularidade militar, se pode diminuir ou augmentar a proporção das occasiões precisas.

Que a Casa de Fidejucão de S. Paulo tem hum Thesourero, e dois Escrivoens da receita, e Intendencia de 8000000 cada hum, q̄ podem ficar bem pagos at. 0000000. Tem hum Escrivo das Fojas com 70000 de ordenado q̄ se pode acuzar por ser de necessario. Tem o Tumbador e Escrivador com o ordenado de 80000 cada hum, que por serem Officiaes Artífices, podem ficar a 60000 e os seus ajudantes a este respeito. Tem hum Meirinho, e seu Escrivo com o ordenado de 30000 cada hum, q̄ servem de Porteiro, alternativamente cada ferradura, p̄ o q̄ era bastante humra só, com o ordenado q̄ parecer competente, e q̄ p̄ os de vapores q̄ he obrigado a tirar o Intendente, quando lhe seja preciso o Meirinho se pode servir do do Genl.

Que a Casa de Fidejucão de S. Paulo pelo pouco trabalho q̄ tinha, havia o General daquelle Capitania reformado os Ordenados, pondoos por metade, porem q̄ ainda se achava importando 5:120000 alor de despeza do seu expediente, pelo q̄ sem prejuizo das Reaes Puritas se podia abolir estabelecendo no Arrajal do Cavalante, ou naquella q̄ parecer mais proprio por ficar no meio daquelle repartição hum Thesourero com seu Escrivo q̄ lance em receita no livro que

q' deve ter de entrada e saída, por numeros seguintes
todas as parcellas de Curo q' entregarem as partes, q'
se conservarem em embulhos, com o numero da en-
trada, e nome da pessoa, e guardado esse de 3
chaves, p' no fim de cada mez se remettorem a Ca-
za de Fundacao de S. Boaz, se leduzir a barba,
e depois serem outra vez remettidas, acompanhadas
com as suas Quiras, ao d. Thezoureiro, e Escrivaõ da
ta. Fundacao, somente com a despesa de 600 \$rs.
p' o dito Thezoureiro e Escrivaõ ou o q' a S. Mag.
parecer competente.

Que em cada hum dos 8 Registos daquelle Ca-
pitania ha hum Fiel com o ordenado de 300 \$rs. q'
recebem a moeda de Prata, para permittir pela Ci-
ro em Po q' tem os Vicariates, q' sahem da mesma
Capitania, os quaes se podiao suprimir e ficarem conser-
vando a mesma permitta pelos Cabos q' acham com
mandando os destacamentos, dando primeiro as fiar-
cas precisas em quantias q' se lhe trouxerem de lreite,
e q' pelo seu trabalho se lhe dessem 20 Citavos de Curo
pelo trabalho q' lhe acresce, e despesa de papel, lacre, e
Tinta, ficando se conservando este expediente so com
a despesa de 122 \$rs. em lugar de 2.400 \$rs.
q' importao os ordenados dos Fieis.

Ultimamente conhece aquella Junta quando es-
tes os objectos em q' podia ter lugar de forma, p' em par-
te se remediarrem as faltas da Real Fazenda, sendo
a S. Mag. servida a aprovala, e p' q' o beneficio fosse mais
completo compreendendo tambem os seus Sabsallos ma-
nadores naquelle Capitania, e ao mesmo tempo aug-
mentarem-se os Reaes Dinheiros, reconhecendo q' a guerra
de decadencia daquellas Minas, procede da falta
dos Escrivos, p' a extraccao do Curo, se persuade que
havendo a S. Mag. por bem deixar ficar na Thezouraria
Geral daquelle Capitania, a segurada Confignacão
que por Provisão de 6 de Março de 1781, mandada le-
meter p' a Capitania de Mato Grosso, por julgar q'
esta seria mais necessaria, no tempo em q' ella se con-
sedida, por se achar presentemente mais florocente,
como se verifica pelos muitos Corcheios de Escravos se
mais

mais Generos q̄ continuarr^{te} se transportar p̄ aquella
 Capitania p̄ com a sua importancia se mandarem
 correpor Escravos, nos Portos do Mar e entregallos aos
 Mineiros, ficando estes obrigados a pagar o seu custo,
 e despesas dos transportes, pelos lucros das mesmas Fa-
 bricas, alem de ficarem debaixo de Caucao, em quanto
 nao estiverem inteiramente satisfeitos, com cujo auxilio,
 se augmentarao os interesses da Real Faz^{da}, no acres-
 cimento dos Direitos das Entradas, Piranhas, &c. Quirto.

• L. Faz^{da} Real daquella Capitania se acha em
 grande decadencia, como em diferentes representaco-
 ens tenho posto na prezencia de S. Ex.^{ta}, por huma par-
 te procede da falta da extraccão do Ouro, q̄ tem sido
 tao diminuta, q̄ pelo rendimento do Real Quir-
 to, se conhece a sua decadencia; por q̄ importando
 este 2:24.846.51/18. 67 gr. no anno del 1784, annual-
 mente foi diminuindo tao consideravelmente, que
 no anno del 1785 importou 60546.61/6. 54 gr. co-
 mo se manifesta pela Cellação N.º. Por outra parte se
 diminuiu q̄ tem havido nos Rendimentos Reaes, q̄
 procede tambem de se nao extrair o ouro que correspon-
 da para se continuar o giro do commercio que os augmen-
 tava os tem reduzido a termos, que importando no anno
 del 1763 em 81.412.825 R, no anno del 1786 somente ren-
 deo 54.626.826 R, como se mostra pelo Mapa N.º.
 porem este mesmo rendimento se nao pode fazer efectivo,
 pela falta do giro do Ouro, por estarem as Fabricas de
 Minerar, na maior decadencia, dando causa a
 nao se poderem cobrar, as quantias q̄ possao suprir
 as suas despesas, que importarao no anno del 1786 em
 67.507.999 R, q̄ excede ao rendim^{to} em 12.921.173 R,
 mostrandose evidentemente q̄ nao se podendo suprir
 as despesas, ainda no caso de chegar o rendimento,
 muito menos podera suprir com tao grande excessõ
 q̄ pelo tempo adiante continuando na mesma for-
 ma, nao haerã com q̄ se paguem as despesas que
 se fazem, como se vai principiar a experimentar;
 por q̄ pela demonstração N.º. se reconhece estar se
 devendo 108.757.102 R, e ainda q̄ da mesma demons-
 tração se manifesta deverem se a Real Fazenda.

168.4.888.284.2. como pe las fundaciones referidas se não poderre cobrar, parece q' o unico meio de poder se tirar he a diminuição q' deve haer naquellas despesas que considerandose necessarias, possam ser suprireas, p' q' com as pequenas cobranças que se forem fazendo, se fação effectivos os pagamentos, para por esta forma se poder hir conservando aquella Capitania, athe que se consigão novas descobertas com q' possam utilisarse aquelles. Deos, e se augumentem os Reaes. Ante reses.

O Termo de q' aquella Junta remete a Com. N. da resolução que tomou sobre as execuções dos Devedores da Real Fazenda para que se não procedesse a prisão, contra aquelles q' entregarem todos os seus bens, parece se deve aprovar, por ser conforme ao aserito tomado na Real Resolução sobre o S. D. da Ley de 20 de Junho de 1774, pela qual foram isentos da prisão, as particularas que a requerimento dos seus Credores, se conservassem nella ate pagarem, e q' parece se deve praticar o mesmo com os Devedores da Real Fazenda daquella Capitania, attendendo as circumstancias em q' se actua, pela decadencia das Fabricas de Minera.

Os dois Ayudantes de Ordenes q' vencerem R. 828.000 de soldo, e mantimento do Cavallo, custabam, he bem certo que sendo huma Capitania Central, se podem suprimir, por q' havendo os Off. da Com. de Dragones, que tem pouco exercicio, em laxas de estar toda a Companhia deitacada pelos diversos Regtos, e Armas daquella Capitania, podem fazer as vezes de Ayudantes de Ordenes, custandose he somente 108.000 R. p' o mantimento do Cavallo, diminuindose por esta forma a Tax. Real a despesa de 1.440.000 R.

A despesa com a Companhia de Dragones he muito excessiva, pelas armtadas soltas q' vencerem, que importam segundo a Relação. N. na quantia de 18.005.638 R., e conservandose os Off. ^{pp} effectivos, e que fação as vezes de Ayudantes de Ordenes, por não terem exercicio naquella Capitania, se podia regular na mesma forma que o Regimento da Capitania de.

de Minas Geraes, e ainda q se augmenta ser mais 20 Pracas por ser o numero de 60 que agora existem poucas, para poderem sustentar as Comdas das Regintas, e p. cruzarem as grandes distancias, para impedirem o contrabando do Curo, se diminuiria a despesa mais de 6:000\$^{rs}, e quanto aos Off. agregados se poderiam empregar em outra parte, onde fossem mais uteis ao Real servico.

A despesa com a Com^{da} de Pedreiras, pela mesma Relacao se mostra importar 9:181\$991^{rs}, e sendo esta Companhia estabelecida para dezerfentara a Carrisaria dos insultos dos Gentios, e estabelecendo se como numero, de 4 Chouros, e dois Alferes, que a Com^{da} mandava, presentemente se acha com hum Capitam, tres Alferes, e 137 Pracas, ao mesmo prazo, tendo se estabelecido varias Aldeias daquellas mesmas Indias q corrigiao os insultos, e que derao cauza ao estabelecimento daquella Companhia, parece q. em lugar de se augmentar o numero, se deveria diminuir, por se ainda que fosse conservada p. o principio do estabelecimento das novas Aldeias, em quanto se nao conhecia o aninho dos Indios que se criam aldeias; como estas estabelecimentos se fizerem ha mais de 10 annos, ja he tempo sufficiente para se reconhecer a sua boza, e evitar entarem as Aldeias com guardas, e com humna despesa tao consideravel, e que abolindo se o Capitam, e 2 Alferes, e para as mais diligencias que ha por toda a Capitania, e ainda para acompanhar os Soldados Dragoeiros nas Comdas, se poderia suprir com o numero de 60 homens, evitando se por esta forma a despesa de mais de 4:000\$000^{rs}.

A despesa com a Casa de Fundicao q pela mesma Relacao se importa 14:131\$602^{rs}, ainda tendo ja o Governador diminuido a metade nos Ordenados a quizi todas as Officias da Casa da Fundicao de S. Felix, e que aquella Junta representava que so com humna ficava suprido, abolindo se esta, e reduzindo a menos numero os da Casa de Fundicao de S. la Boa, e regularido os Ordenados a metade das Officias, parece q. atendendo a grande decadencia da Fazenda Real, assim como as diminuicoes das Off.

Officiaes de Guerra e Arma, os deveriam tambem di-
 minuir a outra, attendendo a que a despesa accedia
 ao rendimento, em 2.º 921 & 739 rs, e depois repre-
 sentar ao S. Mag. os seus procedimentos. Parece
 ta mudanca ainda q diminuiria a Despesa a Re-
 al Fazenda, nao evita o extraneo do Ouro, porque
 ficando a Casa da Fundicao em maior distancia
 e por consequencia maior demora na Fundicao das
 Ouros, procurariam os Viandantes fazer maiores ex-
 travios, para nao se demorassem nas suas viagens, e se
 proxientemente os ha como Representou o Intercedente
 da Casa de Fundicao de Villa Rica em Carta de
 16 de Agosto del 1786, parece q maior sera com a
 grande demora na Fundicao do Ouro das partes.

A vista da d. Carta do sobredito Intercedente,
 Representei a S. Ex.ª em 3 de Agosto del 1787, de q he
 a copia junta, q se evita o extraneo do Ouro, e aug-
 mentar o rendimento do Quinto, se devia abolir as Casas
 de Fundicao, e estabelecer em primeiro lugar hum
 Thezourario, com seu Escrivao em cada hum das Jul-
 gados principais, e por Presidente o Juiz ordinario,
 observandose o methodo a portadoria d. Representa-
 tao, e em seg.º lugar, prohibindo o giro do Ouro em
 p.º mandando q p.º o trafico diario, gire a Moeda
 Provincial de Prata, e Cobre; sejam as Moedas o-
 brigadas, logo q apurarem as suas lizas a apre-
 sentarem o Ouro na Thezouraria q lhe ficar mais
 perto, p.º se quitar, e entregarse lhe o liquido embar-
 ralhado, na forma declarada na ditta representa-
 tao, que novamente porho na presenca de S. Ex.ª,
 com q se poderia evitar a despesa de mais de 20.000
 # por anno.

A despesa com os Ordenados dos Fiscaes das
 Regentes, q importa annualmente 2.400 & 000 rs
 a taxa de 300 & 000 rs por anno, q a Junta expone,
 se podiam suprimir, e ficarem conservados os Cabos,
 com a obrigacao de permutarem o Ouro dando se
 20% pelo maior trabalho que lhe acrescia dando fian-
 cas idoneas, nao parece muito conforme, por q os Cabos
 encarregados das lizas, nao se para evitar extravios

do Ciro, mas tambem para q vigiem, q senao desca
 minharem os Reaes Direitos, nao podem estar encarregados
 da permitta; porq em muitas occasioes he ferido
 preciso hir a algumas diligencias, e sair do Recife,
 que com esta obrigacao, nao deve dexar de sair, e por
 esta cauza se deverao conservar as Feis por em com me
 nor ordenado q pode ser de 200000 rs. cada hum por
 anno.

Na mesma Lettacao. N. B. se encontra a depoi
 de 6:859 & 1082 q se fizeram com as Aldeyas dos Indios.
 Estas despesas q se encarricillam a educacao dos In
 dios me parece ser muito excessiva; porq. determinar
 do o Directorio dos Indios p. o estabelecimento das
 Aldeyas do Parã q se fizeram as despesas q se fizeram ne
 cessarias p. as conduzir do Matto p. as Aldeyas, e dar
 selhe o sustento, e ferramentas necessarias p. as suas
 Lavouras nos primeiros tempos do seu estabelecimto;
 pelas Balancas que se tem permitido annualmente,
 se reconhece que desde o anno de 1775 ate o de 1785,
 se tem despendido com as duas Aldeyas de S. Jose,
 e de Maria, para circa de 150:000 \$, q pelos mes
 mos Balancas consta ser com Obras, sustento, Sertua
 rio das Indias, Fazenda de Gado, salario dos Vaqueiros
 e ultimamente, se reconhece que estas Aldeyas, tem
 sido tao prejudiciaes, que em lugar de serem uteis
 aos Reaes Interesses depois de tantos annos, ainda pe
 la Fazenda Real, se faz a despesa de 6:859 & 1082.
 Se acaso se nao occorrer com algumas providencias p.
 qnos estabelecimentos das novas Aldeyas, se regularm
 pelo que se determina no referido Directorio; porq.
 se poderao desta forma diminuir muitas destas des
 pizas, e poder se suprir as q sao indispensaveis na
 Fazenda Real, e q possam chegar os Rendimentos della
 para que se nao experimente o grande atroz da Re
 al Fazenda, em que actualmente se acham, nao so
 pelas despesas serem maiores do que os seus Rendim^{tos},
 mas tambem porq as cobranças destes, sao muito moro
 sas, q. nao obstante excederem as dividas activas, as pas
 sivas, em 59:731 & 1822 como se ve da demonstracao
 N. B. a grande decadencia de todas as Minas, e por con

consequencia, dos seus moradores não da lugar afe-
zeremse effectivas ou cobranças, como tudo se vereficou
da da Cópia do Terreno N.º sobre as Execuções da
Real Fazenda.

Ultimamente sobre o q. representa aquella
Junta em beneficio dos Povos daquelle Capitania
para q. S. Mag.ª lhe faça a graça de deixar ficar
na Fazenda Real della, a feo.ª da Confignação que
manda metter para Mato Grosso, p.ª com elle se
mandarem comprar Escravos aos Portos do Maranhão,
e entregalos aos Mineiros p.ª satisfazerem o seu
cunto, e despesas pelas derramas das suas fabri-
cas, he humra cousa bem contraria á boa Caza, e con-
tra o que a mesma Junta representa; por humra
parte, por q. sendo aquella confignação applicada p.ª
as despesas, com a demarcação das terras q. devem
pertencer a esta Corte, e á de Hespanha, logo q. se separar
a necessidade de se fazer, deve ser correctida a esta for-
te, aonde tem as suas diversas applicações, e por outra
parte, por que se a diminuição das Fabricas proce-
de da falta dos Escravos, estes logo se podião suprir
pelas execuções da mesma Fazenda, mandan-
do arrebitar os Escravos, aos Mineiros, que crão
muito mais baratos que os novos, para os satisfaze-
rem na forra que a mesma Junta aponta; e se
nestas execuções não há guerra larice nelles, por
humra parte, por não haver guerra arrebitada á villa
e por outra parte, por q. ainda que haja guerra ar-
rebitada he fiado, e pela decadencia da terra terri-
do preciso fazer execuções aos Arrebitantes de simi-
lhantes Escravos, e outros bens, he evidente q. não pro-
cede da falta dos Escravos para extrahir o Ouro, se
não humra certa consequencia, de que não ha Mi-
nas q. derri utilidade p.ª empregar Escravos no ser-
vico de Minerar; por que se as houvesse, bastava
humra pequena noticia p.ª q. os Negociantes concorres-
sem com elles, a procurar os seus interesses como suc-
cede quando há novas descobertas ou as terras estão
floridas como a re.ª Junta aponta esta a favor do Mato
Grosso, p.ª onde concorrerem em Corboios de Escravos e
mais

mais generos.

Vista do q tempo exposto parece se faz mto necessaria, a Reforma q aquella Junta apronta, e tenderdo se a grande decadencia em q se achao a quella Minas, para que se possa conservar aquelles Povos, e ainda a Fazenda Real pelo tempo a diante, consiga mais alguns interesses, e augmento no seu rendimento.

V. Ex.ª por em determinar o q for servido. &c.

Da Camara da Capitania de Goyaz. Em 15 de Abril de 1788.

A Camara da Capitania de Goyaz Representa a S. Magestade na Carta inclusa de 8 de Julho do anno de 1778 q achando se exauridos os artigos das cubrimentos de Lavras e Figueiras com que florecera aquella Capitania, e nao havendo novos descubertos com que se possa fertilizar o Commercio, e os interesses de cada hum se via aquella Capitania em grande decadencia, diminuindo muito consideravelmente a Populacao pela falta das utilidades, e obrigando aos seus habitantes, e a aquellas que continuaoahir commerciar aquelle Continente, a mudarem se, e procurarem melhoramento nas outras Capitancias.

Que o unico remedio deste darrro the porreia consistia em q S. Mag.ª the permitia a liberdade de poderem minerar nas terras e libereens de Pilcoas, e Ruyo Claro e suas imerentes q se achao vedadas com Terras Diamantinas, so em darrro daquelle Capitania, por q hindo trabalhar naquelle Continente o Contractador Feliberto Caldeira Brant, nao achava mais Diamantes, nem couza que fosse util ao Contracto por cuja cauza se mudara para o Serro do Frio com o empenho de 150.000\$. Estando visto que no dito Continente ha abundancia de Ouro q fica contra, e possa animar os Mineiros a fazerem servicos, supplicava a S. Mag.ª a graça de permitir a